

PROJETO DE LEI Nº 4874, DE 2001

Institui o Estatuto do Desporto

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 12 do Substitutivo adotado pela Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer ao Projeto de Lei nº 4.874, de 2001, a seguinte redação:

“Art. 12 As entidades nacionais de administração desportiva têm autonomia para organizar o desporto, nos limites desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Associação Brasileira de Parapente – ABP, a administração desportiva deve estar restrita às entidades nacionais, estaduais e clubes de prática dentro das respectivas esferas de atuação. Não se recomenda que pessoas físicas possam atuar como organizadoras de modalidades esportivas, bem como não poderão as pessoas jurídicas praticar esportes.

Trata-se de promover adequação ao artigo 12 do Substitutivo cujo sentido almejado já vem expresso nos artigos 15 e 16, que explicitam a competência das entidades de administração de desporto para a organização do desporto, bem como a definição legal dessas entidades, caracterizadas como pessoas jurídicas de direito privado, instituídas na forma da legislação civil em vigor.

Sala das Sessões, em...

Deputada Mariângela Duarte